

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

## AVISOS EDITAIS E OUTROS ATOS

### **MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS CONVITE 12-01/2016**

Objeto – **Contratação de empresa para serviço de reforma e pintura da sala da Central de Vacinas e construção de Gerador Rede Frio, incluindo material e mão de obra, visando à participação exclusiva de Microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI).** A sessão pública ocorrerá no dia **08 de junho de 2016 às 08:30 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS Rua Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [sefa.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:sefa.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Mais informações, telefone (51) 3982-1046 e 1045, Lajeado/RS, 25 de maio de 2016 – Marcos Rogerio Maurer – Supervisor do Departamento e Compras e Licitações.

### **MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS CONVITE 34-01/2016**

Objeto – **Contratação de empresa para reparo nas calhas pluviais do ginásio Professor Nelson Francisco Brancher, visando à participação exclusiva de Micro-Empresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP) e Micro-empreendedor Individual (MEI).** A sessão pública ocorrerá no dia **08 de junho de 2016 às 14:00 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS Rua Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [sefa.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:sefa.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Mais informações, telefone (51) 3982-1046 e 1045, Lajeado/RS, 25 de maio de 2016 – Marcos Rogerio Maurer – Supervisor do Departamento e Compras e Licitações.

### **MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS CONVITE 35-01/2016**

Objeto – **Aquisição de peças para autoclave, visando à participação exclusiva de Micro-Empresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Micro-empreendedor Individual (MEI).** A sessão pública ocorrerá no dia **03 de junho de 2016 às 08:30 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS Rua Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [sefa.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:sefa.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Mais informações, telefone (51) 3982-1046 e 1045, Lajeado/RS, 25 de maio de 2016 – Marcos Rogerio Maurer – Supervisor do Departamento e Compras e Licitações.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

## MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS CONVITE 30-01/2016

Objeto – **Contratação de empresa para construção de edificação de madeira com aproximadamente 30 m<sup>2</sup> na Aldeia Indígena Foxá, visando à participação exclusiva de Micro-Empresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP) e Micro-empendedor Individual (MEI).** A sessão pública ocorrerá no dia **07 de junho de 2016 às 14:00 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS Rua Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [sefa.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:sefa.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Mais informações, telefone (51) 3982-1046 e 1045, Lajeado/RS, 25 de maio de 2016 – Marcos Rogerio Maurer – Supervisor do Departamento e Compras e Licitações.

## MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS CONVITE 31-01/2016

Objeto – **Contratação de empresa para construção, incluindo material e mão de obra de pista de caminhada, sanitários, campo de areia, campo de grama no bairro Santo Antônio.** A sessão pública ocorrerá no dia **06 de junho de 2016 às 14:00 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS Rua Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [sefa.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:sefa.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Mais informações, telefone (51) 3982-1046 e 1045, Lajeado/RS, 25 de maio de 2016 – Marcos Rogerio Maurer – Supervisor do Departamento e Compras e Licitações.

## MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS CONVITE 32-01/2016

Objeto – **Aquisição de lona plástica para a estufa do Horto Florestal, visando à participação exclusiva de Micro-Empresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Micro-empendedor Individual (MEI).** A sessão pública ocorrerá no dia **13 de junho de 2016 às 08:30 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS Rua Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [sefa.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:sefa.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Mais informações, telefone (51) 3982-1046 e 1045, Lajeado/RS, 25 de maio de 2016 – Marcos Rogerio Maurer – Supervisor do Departamento e Compras e Licitações.

## MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS CONCORRÊNCIA 04-03/2016 - RP

Objeto – **Registro de Preço para contratação de empresa para reforma de calçamento em vias urbanas do município, incluindo o fornecimento de areia ou pó de brita e limpeza, remoção de resíduos e recolhimento dos entulhos e destino final.** A sessão pública ocorrerá no

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

dia **30 de junho de 2016 às 08:30 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS Rua Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [sefa.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:sefa.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Mais informações, telefone (51) 3982-1046 e 1045, Lajeado/RS, 25 de maio de 2016 – Marcos Rogerio Maurer – Supervisor do Departamento e Compras e Licitações.

## MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS PREGÃO PRESENCIAL 13-06/2016 - RP

Objeto – **Registro de preço para aquisição parcelada, sob demanda, de ração para cães adultos e filhotes.** A sessão pública ocorrerá no dia **09 de junho de 2016 às 14:00 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS Rua Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [sefa.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:sefa.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Mais informações, telefone (51) 3982-1046 e 1045, Lajeado/RS, 25 de maio de 2016 – Marcos Rogerio Maurer – Supervisor do Departamento e Compras e Licitações.

## MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS TOMADA DE PREÇOS 07-02/2016

Objeto – **Contratação de empresa para execução de reforma, incluindo material e mão de obra, junto ao prédio da UBS do Morro 25, visando à participação exclusiva de microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP) porte e microempreendedor individual (MEI), com recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) – Portaria MS nº 2.269 de 16/10/2014 - Proposta nº 10502833000114009.** A sessão pública ocorrerá no dia **17 de junho de 2016 às 08:30 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS Rua Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [sefa.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:sefa.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Mais informações, telefone (51) 3982-1046 e 1045, Lajeado/RS, 25 de maio de 2016 – Marcos Rogerio Maurer – Supervisor do Departamento e Compras e Licitações.

## MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS TOMADA DE PREÇOS 08-02/2016

Objeto – **Contratação de empresa para execução de reforma e ampliação, incluindo material e mão de obra, junto ao prédio ESF do bairro São Bento com recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS). – Portaria MS nº 2.269 de 16/10/2014 - Proposta nº 10502833000114008.** A sessão pública ocorrerá no dia **16 de junho de 2016 às 08:30 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS Rua Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

[sefa.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:sefa.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Mais informações, telefone (51) 3982-1046 e 1045, Lajeado/RS, 27 de maio de 2016 – Marcos Rogerio Maurer – Supervisor do Departamento e Compras e Licitações.

## AVISOS E OUTROS ATOS DE LICITAÇÃO

- CONTRATO Nº 056-03/2015\*1 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO (RENOVAÇÃO E REAJUSTE)
  - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 12401/2016
  - CONTRATADA: GENSESPART CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
  - OBJETO: locação de box de estacionamento sob nº 11 do prédio Genes Work & Shop, situado à Av. Benjamin Constant, 670, Centro, para o veículo oficial da Câmara de Vereadores
  - RENOVAÇÃO, por um ano, a contar de 01.04.2016
  - VALOR: reajuste, passando o valor mensal de R\$ 120,00 para R\$ 133,87, a contar de 01.04.2016.
  - DISPENSA DE LICITAÇÃO
- 
- CONTRATO Nº 113-03/2015\*1 – TERCEIRO TERMO ADITIVO (TROCA DE FISCAL)
  - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 12033/2016
  - CONTRATADA: ADILSON FERNANDES LEMOS
  - OBJETO: serviços de roçadas em praças, parques, vias públicas e terrenos particulares no Município de Lajeado-RS
  - substituição do fiscal do contrato, passando a atuar, a partir do mês de maio de 2016, o servidor Robson da Silva
  - CONCORRÊNCIA Nº 03-03/2015

## ATOS NORMATIVOS

### **DECRETO Nº 9.903, de 24 de maio de 2016.**

**Determina a substituição de servidor titular afastado por motivo de que o titular assumirá a função de supervisora na EMEF FOK, conforme dispõe a Lei nº 8.688/2011 e a Lei nº 9.292/2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade ao disposto na Lei nº 8.688, de 24 de agosto de 2011 e a Lei nº 9.292, de 03 de outubro de 2013, e expediente nº 10408/2016,

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

CONSIDERANDO que o local abaixo especificado não poderá ficar desprovido de servidor,

DECRETA:

Art. 1º Fica definida a substituição do servidor titular abaixo especificado, com possibilidade de prorrogação:

TITULAR	SUBSTITUTO	EMPREGO	MOTIVO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	PERÍODO	PROCESSO SELETIVO
Maria Margarete Souza da Rosa	Priscila Gattermann Tirp	Professor anos iniciais	Titular assumirá a função de supervisora na EMEF FOK	20 horas semanais	EMEF Francisco Orcar Karnal	25/05/2016 à 24/08/2016	Edital nº 100-04/2016. Classificação nº 3.

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

10.02 - Secretaria de Educação  
12.361.0032.2039 – Manut. das Escolas de Ens. Fundamental  
3.1.90.04 – Contrato por Tempo Determinado (346)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,  
Secretária de Administração.

**DECRETO Nº 9.905, de 25 de maio de 2016.**

**Abre Crédito Especial de R\$ 54.724,16.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.136, de 25/05/2016,

DECRETA:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 54.724,16 (cinquenta e quatro mil e setecentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

10.03 – Secretaria de Educação

12.365.0034.2043 – Manutenção das Esc. De Educ. Infantil

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

R\$ 54.724,16

Recurso 1185 Prog.Manut.Educ.Infantil FNDE BB 60696-0

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

- Excesso de arrecadação 2016:

Recurso 1185 Prog.Manut.Educ.Infantil FNDE BB 60696-0

R\$ 54.724,16

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,  
Secretária de Administração.

## **DECRETO Nº 9.906, de 25 de maio de 2016.**

**Abre Crédito Especial de R\$ 117.677,85.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.137, de 25/05/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 117.677,85 (cento e dezessete mil e seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

10.03 – Secretaria de Educação

12.365.0034.2043 – Manutenção das Esc. De Educ. Infantil

3.3.90.30 – Material de Consumo

R\$ 117.677,85

Recurso 1185 Prog.Manut.Educ.Infantil FNDE BB 60696-0

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO N° 0044

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior servirá de recurso as seguintes reduções orçamentárias:

- Superávit financeiro 2015:

Recurso 1185 Prog.Manut.Educ.Infantil FNDE BB 60696-0 R\$ 16.828,37

- Excesso de arrecadação 2016:

Recurso 1185 Prog.Manut.Educ.Infantil FNDE BB 60696-0 R\$ 100.849,48

TOTAL R\$ 117.677,85

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,  
Secretária de Administração.

## **LEI N° 10.135, de 25 de maio de 2016.**

**Denomina de Rua Jeronimo Antonio Mulinari, a Rua “D” do Loteamento Porto Seguro, no Bairro Moinhos D’Água.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada de Rua Jeronimo Antonio Mulinari, a rua “D”, do Loteamento Porto Seguro, no Bairro Moinhos D’Água, conforme identificação no mapa, que passa a integrar esta Lei.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,  
Secretária de Administração.

## **LEI Nº 10.136, de 25 de maio de 2016.**

**Autoriza o Município de Lajeado a firmar convênio com a SLAN objetivando o repasse de recursos do Brasil Carinhoso e abrir Crédito Especial.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Lajeado autorizado conveniar com a Sociedade Lajeadense de Atendimento à Criança e ao Adolescente - SLAN, com sede na Rua João Abott nº 506, nesta cidade, CNPJ nº 88.070.040/0001-50 objetivando repassar R\$ 54.724,16 (cinquenta e quatro mil e setecentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), referente a recursos financeiros oriundos do Programa Brasil Carinhoso, com base no número de alunos do censo escolar de crianças de zero a 48 meses informadas no Censo Escolar da Educação Básica de 2015, cujas famílias são beneficiárias do Programa Bolsa Família, conforme Lei Federal nº 12.722/2011 e Portaria Interministerial nº 2, de 16 de setembro de 2014.

Art. 2º Os recursos do Brasil Carinhoso repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, observando o art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996, excetuadas as listadas nos seus incisos IV, VI e VII.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

Art. 3º A entidade deverá comprovar financeiramente, no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Prestação de Contas da Prefeitura, a destinação dos recursos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 54.724,16 (cinquenta e quatro mil e setecentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

10.03 – Secretaria de Educação

12.365.0034.2043 – Manutenção das Esc. De Educ. Infantil

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

R\$ 54.724,16

Recurso 1185 Prog.Manut.Educ.Infantil FNDE BB 60696-0

Art. 5º Como cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

- Excesso de arrecadação 2016:

Recurso 1185 Prog.Manut.Educ.Infantil FNDE BB 60696-0

R\$ 54.724,16

Art. 6º Demais disposições serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal nº 12.722/2011 e Resolução CD/FNDE/MEC Nº 19, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

## LEI Nº 10.137, de 25 de maio de 2016.

**Autoriza o Poder Executivo a abrir  
Crédito Especial de R\$ 117.677,85.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 117.677,85 (cento e dezessete mil e seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

10.03 – Secretaria de Educação	
12.365.0034.2043 – Manutenção das Esc. De Educ. Infantil	
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 117.677,85
Recurso 1185 Prog.Manut.Educ.Infantil FNDE BB 60696-0	

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso as seguintes reduções orçamentárias:

- Superávit financeiro 2015:	
Recurso 1185 Prog.Manut.Educ.Infantil FNDE BB 60696-0	R\$ 16.828,37
- Excesso de arrecadação 2016:	
Recurso 1185 Prog.Manut.Educ.Infantil FNDE BB 60696-0	R\$ 100.849,48
TOTAL	R\$ 117.677,85

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

## LEI Nº 10.138, de 25 de maio de 2016.

### Acrescenta atribuições ao cargo de Técnico Agrícola.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta as seguintes atribuições ao cargo de Técnico Agrícola, além das previstas na Lei nº 10.079/2016 que institui o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado:

I – fiscalização e inspeção sanitária e industrial, classificação e controle dos produtos e subprodutos de origem animal;

II – verificar os programas de autocontrole nos estabelecimentos que beneficiam, produzem, industrializam ou armazenam produtos de origem animal;

III – coletar amostras de produtos e subprodutos de origem animal, do seu preparo, do acondicionamento e da remessa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

## PROJETO DE LEI Nº 096-04/2016

**Cria os cargos de Diretor Geral,  
Diretor Previdenciário e Diretor  
Administrativo/Financeiro.**

VILSON HAUSSEN JACQUES FILHO, Prefeito Municipal de Lajeado, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de Diretor Geral, Diretor Previdenciário e Diretor Administrativo/Financeiro, vinculados à Secretaria de Administração, conforme dispõe a Lei Complementar nº 002, de 23 de março de 2016, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providências.

Art. 2º As especificações do cargo de Diretor Geral, Diretor Previdenciário e do Diretor Administrativo/Financeiro constam, respectivamente, no Anexo I, II e III desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas da Secretaria de Administração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2016.

Vilson Haussen Jacques Filho,  
Prefeito em exercício.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

## ANEXO I

Cargo: DIRETOR GERAL

Vencimento: DCA/FG 06

Escolaridade: Ensino superior nas áreas de economia, administração, ciências contábeis ou direito, ou, se a formação for em outras áreas do conhecimento deverá possuir pós-graduação em gestão pública.

Compete ao Diretor Geral:

I – a direção e administração geral da Unidade Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado – FPSM;

II – representar ativa e passivamente do Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado – FPSM, limitado a sua subordinação à Secretaria da Administração, em suas relações com o Município, com órgãos e entidades públicas e privadas e pessoas física ou jurídica interessada;

III – convocar os membros do Conselho de Administração para decisões de todos os atos que envolvam interesses da Unidade Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado – FPSM;

IV – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e a legislação da Previdência Municipal;

V – expedir resoluções e ordens de serviços necessárias ao bom funcionamento do Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado – FPSM;

VI – contratar, na forma da lei e após aprovação do Conselho de Administração, a prestação de serviços para a gestão dos ativos do Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado – FPSM;

VII – avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes a Unidade Gestora e ao Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado – FPSM;

VIII – delegar competência aos Diretores;

IX – submeter às contas, os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado – FPSM para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos;

X – conceder, revisar ou cancelar os benefícios previdenciários aos servidores públicos municipais de cargo efetivo, submetendo-o a homologação do Chefe do Poder Executivo;

XI – delegar poderes ou constituir procuradores para fins específicos ou gerais de representação nas esferas administrativas ou judiciais.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

## ANEXO II

Cargo: DIRETOR PREVIDENCIÁRIO

Vencimento: DCA/FG 05

Escolaridade: Ensino superior nas áreas de economia, administração, ciências contábeis ou direito, ou, se a formação for em outras áreas do conhecimento deverá possuir pós-graduação em gestão pública.

Compete ao Diretor Previdenciário:

I – executar a atividade de elaboração e processamento das folhas de pagamento relativas aos benefícios previdenciários do RPPS;

II – realizar o atendimento aos segurados e dependentes do Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado – FPSM;

III – instruir os processos de concessão, atualização e cancelamento de benefícios previdenciários;

IV – zelar pela guarda e manutenção das informações e dos processos de concessão de benefícios previdenciários;

V – acompanhar a legislação federal relativa aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, propondo ao Diretor Geral as atualizações que se fizerem necessárias;

VI – executar o procedimento administrativo de compensação previdenciária;

VII – manter e atualizar o cadastro dos segurados e dependentes;

VIII – supervisionar juntamente com o Conselho Técnico as atividade de perícia médica e reabilitação profissional;

IX – executar a atividade de acompanhamento dos benefícios previdenciários;

X – emitir pareceres técnicos sobre questões de natureza previdenciária;

XI – substituir o Diretor Geral e o Diretor Administrativo/Financeiro, na hipótese de ausências, caso necessário;

XII – motivar os atos administrativos relacionados à sua Unidade Gestora que envolva a utilização de recursos previdenciários oriundos da taxa de administração;

XIII – disponibilizar ao segurado e, na sua falta, a seus dependentes, as informações constantes de seu registro individualizado;

XIV – elaborar os relatórios atinentes a sua área solicitados pelo Ministério da Previdência Social;

XV – enviar ao Tribunal de Contas do Estado - TCE todos os processos de inativações e pensões;

XVI – encaminhar para perícia médica os processos de inativações por invalidez;

XVII – expedir certidões decorrentes de seus registros e assentamentos;

XVIII – orientar os beneficiários e seus dependentes no que tange as questões previdenciárias;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

XIX – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, nas matérias de sua competência;

XX – proceder quaisquer diligências à residência de beneficiários, com o objetivo de verificar possíveis irregularidades;

XXI – manter-se informado sobre a política previdenciária;

XXII – auxiliar os atos do Diretor Geral, relativos à sua área de atuação;

XXIII – elaborar estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência.

## ANEXO III

Cargo: DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

Vencimento: DCA/FG 05

Escolaridade: Ensino superior nas áreas de economia, administração, ciências contábeis ou direito, ou, se a formação for em outras áreas do conhecimento deverá possuir pós-graduação em gestão pública.

Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

I – proceder à arrecadação das contribuições previdenciárias devidas pelos entes patronais, pelos servidores ativos, inativos e pensionistas;

II – motivar os atos administrativos relacionados à sua Diretoria que envolva a utilização de recursos previdenciários oriundos da taxa de administração;

III – proceder ao empenho e a liquidação das despesas;

IV – manter os serviços de protocolo, expediente e arquivo;

VI – proceder à inscrição da dívida ativa e tomar as medidas administrativas necessárias à sua cobrança;

V – elaborar a ordem cronológica dos pagamentos;

VI – elaborar a ordem cronológica de pagamento de precatórios;

VII – manter o controle cronológico das licitações e das dispensas de licitação, bem como dos respectivos contratos e de seus aditamentos, observada a legislação aplicável à espécie;

VIII – manter o controle do patrimônio mobiliário e imobiliário, individualizando-o e discriminando-o por espécie;

IX – substituir o Diretor Geral e o Diretor de Previdência, na hipótese de ausências, caso necessário;

X – praticar os seguintes atos administrativos, em conjunto com o Diretor Geral:

a) avaliar a política anual de investimentos dos recursos previdenciários do Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado – FPSM;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

b) participar da elaboração dos anteprojetos relativos ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, a serem encaminhados ao Conselho Fiscal;

c) subscrição de cheques e demais documentos relativos à movimentação dos recursos previdenciários do Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado – FPSM;

d) lavratura dos contratos administrativos, convênios, ajustes e demais instrumentos similares;

e) cobrança na hipótese de atraso nos pagamentos ou nos repasses das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS;

f) dar ciência ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal na ocorrência das hipóteses previstas na alínea anterior;

XII – dirigir e responder pela execução dos programas de trabalho do RPPS de acordo com a política e diretrizes estabelecidas;

XIII – cumprir e fazer cumprir todas e demais normas e disposições legais disciplinadoras das atividades do RPPS;

XIV – elaborar as demonstrações e análises necessárias para efeito de arrecadação, registro e controle;

XV – realizar inspeções nas contas públicas que geram os recursos previdenciários e de assistência à saúde do servidor municipal;

XVI – executar medidas e providências oriundas do órgão de controle interno;

XVII – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, nas matérias de sua competência;

XVIII – manter-se informado sobre a política previdenciária;

XIX – auxiliar os atos do Diretor Geral relativos a sua área de atuação.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 096-04/2016

Lajeado, 16 de maio de 2016.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei anexo que cria os cargos de Diretor Geral, Diretor Previdenciário e Diretor Administrativo/Financeiro.

Os cargos estão de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 002, de 23/03/2016, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado.

Esses cargos serão ocupados, exclusivamente, por servidores concursados desta Municipalidade, mediante pré-requisitos para ocupação dos mesmos.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

Do período de 29 de abril a 09 de maio de 2016 estavam abertas as inscrições para interessados a ocuparem os referidos cargos, conforme dispõe o Edital de Chamamento Público de Servidores Municipais Concursados para Gestão do RPPS – Lei Complementar nº 002/2016 (cópia anexa).

Após esse período foram analisadas as documentações apresentadas pelos interessados, as quais foram pontuadas, afim de facilitar a escolha dos Diretores pelo Prefeito.

Mediante Portaria, conforme dispõe Art. 17 § 1º da Lei Complementar nº 002 de 23/03/2016, serão nomeados os três Diretores e três suplentes para eventual substituição permanente.

Esclarecemos, ainda, que conforme o item 3.4 do Edital acima especificado o chamamento público apenas servirá de subsídio ao Prefeito para nomeação dos Diretores, não sendo necessária a escolha pela melhor pontuação.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Vilson Haussen Jacques Filho,  
Prefeito em exercício.

Exmo. Sr.  
Ver. Heitor Luiz Hoppe,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO - RS.

## PROJETO DE LEI Nº 097-04/2016

**Autoriza o Poder Executivo a abrir  
Crédito Especial de R\$ 5.961.500,00.**

VILSON HAUSSEN JACQUES FILHO, Prefeito Municipal de Lajeado, em exercício,  
Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO N° 0044

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 5.961.500,00 (cinco milhões e novecentos e sessenta e um mil e quinhentos reais) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

02.01 – Gabinete do Prefeito	
04.122.0003.2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3.1.9.1.13 – Obrigações Patronais	R\$ 75.000,00
Recurso 0001 = Livre	
02.01 – Gabinete do Prefeito	
14.422.0008.2147 – Coordenadoria da Mulher	
3.1.9.1.13 – Obrigações Patronais	R\$ 2.000,00
Recurso 0001 = Livre	
03.01 – Secretaria de Planejamento	
15.451.0005.2006 – Manutenção da Secretaria de Planejamento	
3.1.9.1.13 – Obrigações Patronais	R\$ 142.000,00
Recurso 0001 = Livre	
05.01 – Secretaria de Administração	
04.122.0008.2010 – Manutenção da Secretaria de Administração	
3.1.9.1.13 – Obrigações Patronais	R\$ 145.000,00
Recurso 0001 = Livre	
06.01 – Secretaria da Fazenda	
04.123.0015.2015 – Manutenção da Secretaria da Fazenda	
3.1.9.1.13 – Obrigações Patronais	R\$ 165.000,00
Recurso 0001 = Livre	
07.01 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
15.452.0019.2017 – Manutenção da Sosur	
3.1.9.1.13 – Obrigações Patronais	R\$ 275.000,00
Recurso 0001 = Livre	
08.01 – Secretaria de Meio Ambiente	
18.542.0026.2128 – Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente	
3.1.9.1.13 – Obrigações Patronais	R\$ 125.000,00
Recurso 0001 = Livre	
09.01 – Secretaria da Agricultura e Urbanismo	
20.606.0028.2031 – Manutenção da Sec.da Agricult.e Urbanismo	
3.1.9.1.13 – Obrigações Patronais	R\$ 185.000,00
Recurso 0001 = Livre	
10.01 – Secretaria de Educação	
12.122.0029.2035 – Manutenção da Secretaria de Educação	
3.1.9.1.13 – Obrigações Patronais	R\$ 125.000,00

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

Recurso 0020 = MDE

10.02 – Secretaria de Educação

12.361.0032.2038 – Manutenção do Fundeb – Ens.Fundam.

3.1.9.1.13 – Obrigações Patronais

R\$ 1.600.000,00

Recurso 0031 = Fundeb

10.02 - Secretaria de Educação

12.361.0032.2039 – Manutenção das Escolas de Ens.Fundamental

3.1.9.1.13 – Obrigações Patronais

R\$ 260.000,00

Recurso 0020 = MDE

10.02 – Secretaria de Educação

12.361.0032.2163 – Novas Contratações – Ens.Fundamental

3.1.9.1.13 – Obrigações Patronais

R\$ 500,00

Recurso 0020 = MDE

10.02 – Secretaria de Educação

12.361.0032.2228 – Promoções Ensino Fundamental

3.1.9.1.13 – Obrigações Patronais

R\$ 2.000,00

Recurso 0020 = MDE

10.03 – Secretaria de Educação

12.365.0034.2043 – Manutenção das Esc.de Educ.Infantil

3.1.9.1.13 – Obrigações Patronais

R\$ 200.000,00

Recurso 0020 = MDE

10.03 – Secretaria de Educação

12.365.0034.2104 – Manutenção do Fundeb – Educ.Infantil

3.1.9.1.13 – Obrigações Patronais

R\$ 1.280.000,00

Recurso 0031 = Fundeb

10.03 – Secretaria de Educação

12.365.0064.2229 – Contratações de Profissionais na Área Infantil

3.1.9.1.13 – Obrigações Patronais

R\$ 100.000,00

Recurso 0020 = MDE

10.03 – Secretaria de Educação

12.365.0064.2230 – Promoções Educação Infantil

3.1.9.1.13 – Obrigações Patronais

R\$ 2.000,00

Recurso 0020 = MDE

11.01 – Secretaria de Trabalho, Habit.e Assist.Social

08.243.0004.2004 – Manutenção do Conselho Tutelar

3.1.9.1.13 – Obrigações Patronais

R\$ 15.000,00

Recurso 0001 = Livre

11.01 - Secretaria de Trabalho, Habit.e Assist.Social

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

08.244.0041.2056 – Manutenção da Assistência Social 3.1.9.1.13 – Obrigações Patronais Recurso 0001 = Livre	R\$ 30.000,00
11.01 – Secretaria de Trabalho, Habit.e Assist.Social 16.482.0036.2049 – Manutenção da Habitação 3.1.9.1.13 – Obrigações Patronais Recurso 0001 = Livre	R\$ 10.000,00
11.03 - Secretaria de Trabalho, Habit.e Assist.Social 08.244.0037.2087 – Manutenção do Cras 3.1.9.1.13 – Obrigações Patronais Recurso 1005 = FMAS Próprio	R\$ 40.000,00
11.03 - Secretaria de Trabalho, Habit.e Assist.Social 08.244.0037.2088 – Profissionais Cedidos a Entid.Assistenciais 3.1.9.1.13 – Obrigações Patronais Recurso 1005 = FMAS Próprio	R\$ 15.000,00
11.03 - Secretaria de Trabalho, Habit.e Assist.Social 08.244.0037.2089 – PAIF-Prot.e Atendim.Integral a Família 3.1.9.1.13 – Obrigações Patronais Recurso 1153 = FMAS BL PSB FNAS	R\$ 4.000,00
11.03 - Secretaria de Trabalho, Habit.e Assist.Social 08.244.0051.2112 – Manutenção do Creas 3.1.9.1.13 – Obrigações Patronais Recurso 1005 = FMAS Próprio	R\$ 45.000,00
11.03 - Secretaria de Trabalho, Habit.e Assist.Social 08.244.0051.2114 – PAEFI-Atend.Especial Famílias Indiv.-PFMC II 3.1.9.1.13 – Obrigações Patronais Recurso 1160 = FMAS BL PSEMC FNAS	R\$ 3.000,00
12.01 – Secretaria de Desenvolvim.Econômico e Inovação 23.691.0043.2060 – Manutenção da Secret.de Desenv.Econ.e Inovaç. 3.1.9.1.13 – Obrigações Patronais Recurso 0001 = Livre	R\$ 40.000,00
13.01 – Secretaria de Cultura e Turismo 13.391.0045.2064 – Manutenção da Casa de Cultura 3.1.9.1.13 – Obrigações Patronais Recurso 0001 = Livre	R\$ 50.000,00
14.01 – Secretaria de Saúde 10.301.0065.2168 – Rec.Fed.Programa Agentes Comunitários 3.1.9.1.13 – Obrigações Patronais	R\$ 30.000,00

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

Recurso 4520 = PSF Federal

14.01 – Secretaria de Saúde

10.301.0065.2179 – Rec. Próprios – Manutenção Sesa

3.1.9.1.13 – Obrigações Patronais

R\$ 685.000,00

Recurso 0040 = ASPS

14.01 – Secretaria de Saúde

10.301.0065.2184 – Rec.Fed. PSF/Povos Indígenas

3.1.9.1.13 – Obrigações Patronais

R\$ 1.000,00

Recurso 4550 = At.Bas.Povos Indígenas

14.01 – Secretaria de Saúde

10.305.0065.2170 – Rec. Fed. Epidemiologia

3.1.9.1.13 – Obrigações Patronais

R\$ 18.000,00

Recurso 4710 = SAE/MS?ECD Fed.

14.01 – Secretaria de Saúde

10.301.0065.2194 – Rec.Est. Incentivo Atenção Básica Pies

3.1.9.1.13 – Obrigações Patronais

R\$ 2.000,00

Recurso 4011 = Incent.At.Básica

16.01 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer

27.812.0048.2086 – Manut. Secret.da Juventude, Esporte e Lazer

3.1.9.1.13 – Obrigações Patronais

R\$ 40.000,00

Recurso 0001 = Livre

17.01 – Secretaria de Governo

04.122.0003.2199 – Manutenção da Secretaria de Governo

3.1.9.1.13 – Obrigações Patronais

R\$ 20.000,00

Recurso 0001 = Livre

17.02 – Secretaria de Governo

26.125.0006.2239 – Manutenção do Fundo Munic.de Trânsito - Fumtrânsito

3.1.9.1.13 – Obrigações Patronais

R\$ 135.000,00

Recurso 0001 = Livre

18.01 – Secretaria de Segurança Pública e Cidadania

04.122.0003.2240 – Manutenção da Secret.de Segur.Públ.e Cidadania

3.1.9.1.13 – Obrigações Patronais

R\$ 5.000,00

Recurso 0001 = Livre

19.01 – Procuradoria

03.092.0007.2008 – Manutenção da Procuradoria

3.1.9.1.13 – Obrigações Patronais

R\$ 90.000,00

Recurso 0001 = Livre

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

TOTAL

R\$ 5.961.500,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso as seguintes reduções orçamentárias:

02.01 – Gabinete do Prefeito	
04.122.0003.2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (3) – Rec.Livre	R\$ 75.000,00
02.01 – Gabinete do Prefeito	
14.422.0008.2147 – Coordenadoria da Mulher	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (17) – Rec.Livre	R\$ 2.000,00
03.01 – Secretaria de Planejamento	
15.451.0005.2006 – Manutenção da Secretaria de Planejamento	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (41) – Rec.Livre	R\$ 142.000,00
05.01 – Secretaria de Administração	
04.122.0008.2010 – Manutenção da Secretaria de Administração	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (57) – Rec.Livre	R\$ 145.000,00
06.01 – Secretaria da Fazenda	
04.123.0015.2015 – Manutenção da Secretaria da Fazenda	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (108) – Rec.Livre	R\$ 165.000,00
07.01 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
15.452.0019.2017 – Manutenção da Sosur	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (130) – Rec.Livre	R\$ 275.000,00
08.01 – Secretaria de Meio Ambiente	
18.542.0026.2128 – Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (253) – Rec.Livre	R\$ 125.000,00
09.01 – Secretaria da Agricultura e Urbanismo	
20.606.0028.2031 – Manutenção da Sec.da Agricult.e Urbanismo	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (281) – Rec.Livre	R\$ 185.000,00
10.01 – Secretaria de Educação	
12.122.0029.2035 – Manutenção da Secretaria de Educação	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (974) – Rec.0020=MDE	R\$ 125.000,00
10.02 – Secretaria de Educação	
12.361.0032.2038 – Manutenção do Fundeb – Ens.Fundam.	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (343) – Rec.0031=Fundeb	R\$ 1.600.000,00
10.02 - Secretaria de Educação	
12.361.0032.2039 – Manutenção das Escolas de Ens.Fundamental	

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

3.1.90.13 – Obrigações Patronais (348) – Rec.0020=MDE	R\$ 260.000,00
10.02 – Secretaria de Educação	
12.361.0032.2163 – Novas Contratações – Ens.Fundamental	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (366) – Rec.0020=MDE	R\$ 500,00
10.02 – Secretaria de Educação	
12.361.0032.2228 – Promoções Ensino Fundamental	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (370) – Rec.0020=MDE	R\$ 2.000,00
10.03 – Secretaria de Educação	
12.365.0034.2043 – Manutenção das Esc.de Educ.Infantil	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (393) – Rec.0020=MDE	R\$ 200.000,00
10.03 – Secretaria de Educação	
12.365.0034.2104 – Manutenção do Fundeb – Educ.Infantil	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (413) – Rec.0031=Fundeb	R\$ 1.280.000,00
10.03 – Secretaria de Educação	
12.365.0064.2229 – Contratações de Profissionais na Área Infantil	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (433) – Rec.0020=MDE	R\$ 100.000,00
10.03 – Secretaria de Educação	
12.365.0064.2230 – Promoções Educação Infantil	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (438) – Rec.0020=MDE	R\$ 2.000,00
11.01 – Secretaria de Trabalho, Habit.e Assist.Social	
08.243.0004.2004 – Manutenção do Conselho Tutelar	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (442) – Rec.Livre	R\$ 15.000,00
11.01 - Secretaria de Trabalho, Habit.e Assist.Social	
08.244.0041.2056 – Manutenção da Assistência Social	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (457) – Rec.Livre	R\$ 30.000,00
11.01 – Secretaria de Trabalho, Habit.e Assist.Social	
16.482.0036.2049 – Manutenção da Habitação	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (477) – Rec.Livre	R\$ 10.000,00
11.03 - Secretaria de Trabalho, Habit.e Assist.Social	
08.244.0037.2087 – Manutenção do Cras	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (495) – Rec.1005=FMAS Próprio	R\$ 40.000,00
11.03 - Secretaria de Trabalho, Habit.e Assist.Social	
08.244.0037.2088 – Profissionais Cedidos a Entid.Assistenciais	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (499) – Rec.1005=FMAS Próprio	R\$ 15.000,00
11.03 - Secretaria de Trabalho, Habit.e Assist.Social	

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

08.244.0037.2089 – PAIF-Prot.e Atendim.Integral a Familia		
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (502) – Rec.1153=FMAS BL PSB FNAS	R\$	4.000,00
11.03 - Secretaria de Trabalho, Habit.e Assist.Social		
08.244.0051.2112 – Manutenção do Creas		
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (544) – Rec.1005=FMAS Próprio	R\$	45.000,00
11.03 - Secretaria de Trabalho, Habit.e Assist.Social		
08.244.0051.2114 – PAEFI-Atend.Especial Famílias Indiv.-PFMC II		
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (549) – Rec.1160=FMAS BL PSEMC FNAS	R\$	3.000,00
12.01 – Secretaria de Desenvolvim.Econômico e Inovação		
23.691.0043.2060 – Manutenção da Secret.de Desenv.Econ.e Inovaç.		
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (599) – Rec.Livre	R\$	40.000,00
13.01 – Secretaria de Cultura e Turismo		
13.391.0045.2064 – Manutenção da Casa de Cultura		
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (623) – Rec.Livre	R\$	50.000,00
14.01 – Secretaria de Saúde		
10.301.0065.2168 – Rec.Fed.Programa Agentes Comunitários		
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (682) – Rec.4520=PSF Federal	R\$	30.000,00
14.01 – Secretaria de Saúde		
10.301.0065.2179 – Rec. Próprios – Manutenção Sesa		
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (719) – Rec.0040=ASPS	R\$	685.000,00
14.01 – Secretaria de Saúde		
10.301.0065.2184 – Rec.Fed. PSF/Povos Indígenas		
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (739) – Rec.4550=At.Bas.Povos Indígenas	R\$	1.000,00
14.01 – Secretaria de Saúde		
10.305.0065.2170 – Rec. Fed. Epidemiologia		
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (832) – Rec.4710=SAE/MS/ECD Fed.	R\$	18.000,00
14.01 – Secretaria de Saúde		
10.301.0065.2194 – Rec.Est. Incentivo Atenção Básica Pies		
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (753) – Rec.4011=Incent.At.Básica	R\$	2.000,00
16.01 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer		
27.812.0048.2086 – Manut. Secret.da Juventude, Esporte e Lazer		
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (856) – Rec.Livre	R\$	40.000,00
17.01 – Secretaria de Governo		
04.122.0003.2199 – Manutenção da Secretaria de Governo		
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (872) – Rec.Livre	R\$	20.000,00

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

17.02 – Secretaria de Governo	
26.125.0006.2239 – Manutenção do Fundo Munic.de Trânsito - Fumtrânsito	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (915) – Rec.Livre	R\$ 135.000,00
18.01 – Secretaria de Segurança Pública e Cidadania	
04.122.0003.2240 – Manutenção da Secret.de Segur.Públ.e Cidadania	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (930) – Rec.Livre	R\$ 5.000,00
19.01 – Procuradoria	
03.092.0007.2008 – Manutenção da Procuradoria	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (953) – Rec.Livre	R\$ 90.000,00
TOTAL	R\$ 5.961.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2016.

Vilson Haussen Jacques Filho,  
Prefeito em exercício.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 097-04/2016

Lajeado, 16 de maio de 2016.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que abre Crédito Especial de R\$ 5.961.500,00.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

A abertura de crédito especial se faz necessária para pagamentos mensais ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social com a respectiva redução das dotações por pagamentos aos INSS, visando atender aos recolhimentos patronais previdenciários a partir da implantação do RPPS.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Vilson Haussen Jacques Filho,  
Prefeito em exercício.

Exmo. Sr.  
Ver. Heitor Luiz Hoppe,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.

## PROJETO DE LEI Nº 098-04/2016

**Autoriza o Poder Executivo a abrir  
Crédito Suplementar de R\$ 18.500,00 e  
Crédito Especial de R\$ 146.250,00.**

VILSON HAUSSEN JACQUES FILHO, Prefeito Municipal de Lajeado, em  
exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar na Lei  
Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos  
reais) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

09.01 – Secretaria de Agricultura e Urbanismo

20.606.0028.2033 – Apoio ao Produtor Rural

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (300)

R\$ 18.500,00

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

09.01 – Secretaria de Agricultura e Urbanismo

20.606.0028.2031 – Manut. Da Sec. Da Agricultura e Urbanismo

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (291) R\$ 18.500,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

09.01 – Secretaria da Agricultura e Urbanismo

20.606.0028.2033 – Apoio ao Produtor Rural

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 146.250,00

Art. 4º Como cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

- Recurso 1234: Contrato 1020.015-28/2014 (Caminhão Caçamba) R\$ 146.250,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2016.

Vilson Haussen Jacques Filho,  
Prefeito em exercício.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 098-04/2016

Lajeado, 16 de maio de 2016.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que abre Crédito Suplementar de R\$ 18.500,00 e Crédito Especial de R\$ 146.250,00 na Secretaria da Agricultura e Urbanismo.

O crédito suplementar e o crédito especial servirão para atender o Contrato de Repasse nº 808651/2014/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Caixa (cópia anexa), conforme solicitado pela Secretaria de Governo através da Comunicação Interna nº 036-04/2016 (cópia anexa).

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Vilson Haussen Jacques Filho,  
Prefeito em exercício.

Exmo. Sr.  
Ver. Heitor Luiz Hoppe,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.

## PROJETO DE LEI Nº 099-04/2016

**Denomina de Parque Rogero Henz, uma Área Pública localizada no Bairro São Bento.**

VILSON HAUSSEN JACQUES FILHO, Prefeito Municipal de Lajeado, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É denominado de Parque Rogero Henz, uma Área Pública localizada no Bairro São Bento, na Rua Henrique Eckhardt, nº 1816, sob matrícula sob o nº 84.871,

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

considerada como Setor 50, Quadra 91, Lote 877, nesta cidade, conforme identificado no mapa que passa a integrar esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2016.

Vilson Haussen Jacques Filho,  
Prefeito em exercício.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 099-04/2016

Lajeado, 17 de maio de 2016.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa denominar de Parque Rogero Henz, uma Área Pública localizada no Bairro São Bento, mais conhecido como Parque de Eventos do Município de Lajeado.

Há 89 anos atrás, em 09 de julho de 1926, nascia na comunidade de Lajeado o Sr. Rogero Henz, homem político, que conseguiu trazer ao nosso município a Caixa Econômica Estadual, do qual foi gerente.

Casado com a Sra. Odete Jacques Henz, teve com ela quatro filhos: Roger, Rogério, Ricardo e Raquel. Oficial de Justiça de profissão, teve grande atuação no tradicionalismo municipal, do qual se alicerçou como cidadão Lajeadense.

Durante 36 anos foi associado do CTG Bento Gonçalves, onde figurou nos registros de atas a sua participação ativa como patrão de CTG. Foi idealizador e esteve a frente do Primeiro Rodeio Crioulo de Lajeado, no ano de 1969, que ocorreu na antiga FENAL, atual Parque do Imigrante.

Ainda, em reunião das entidades que integram a Associação Municipal Tradicionalista de Lajeado – AMTG, realizada no dia 05 de maio de 2016, e após inteirarem da

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

pesquisa de retrospecto de participação e envolvimento do Sr. Rogero Henz na história do CTG Bento Gonçalves, primeira entidade a ser fundada no município de Lajeado, restou aprovada a indicação de seu nome para denominar o Parque de Eventos do município de Lajeado passando a se chamar Parque Rogero Henz.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Vilson Haussen Jacques Filho,  
Prefeito em exercício.

Exmo. Sr.  
Ver. Heitor Luiz Hoppe,  
Presidente da Câmara Municipal,  
LAJEADO – RS.

## PROJETO DE LEI Nº 100-04/2016

**Autoriza o Município de Lajeado a conceder Direito Real de Uso de uma área de terrenos ao Grupo Escoteiro Tibiquary.**

VILSON HAUSSEN JACQUES FILHO, Prefeito Municipal de Lajeado, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso ao Grupo Escoteiro Tibiquary, CNPJ nº 16.986.308/0001-98, com sede na Rua Lourenço Mayer da Silva, s/nº, Bairro Alto do Parque, nesta cidade, uma área de terrenos urbana, com superfície de 3.940,48 m<sup>2</sup> (três mil, novecentos e quarenta metros e quarenta e oito décimos quadrados), sem benfeitorias, de matrícula sob nº 36.739, do Registro de Imóveis de Lajeado, localizada nesta cidade, Bairro Carneiros, à Rua L, lado par, distante 30,00 metros da Rua Sabiá, no quarteirão formado pelas ruas Sábica, H, L e terras de Lauro Spengler, considerada como Setor 13, Quadra 75, Lote 81, correspondendo à ÁREA VERDE 1 da QUADRA K do LOTEAMENTO VERDES VALES, confrontando-se ao SUDESTE, na extensão de 81,08 metros, com a Rua L, seguindo no sentido horário faz um ângulo interno de 90°00' na direção sudeste-noroeste e confronta-se ao SUDOESTE, na extensão de 48,63 metros, com os Lotes 6, 5, 4 e 3, aí faz um ângulo interno de 90°00' na direção sudoeste-nordeste e confronta-se ao NOROESTE, na extensão de 80,98 metros, com os Lotes 7, 8, 9, 10, 11 e 12, aí faz um ângulo interno de 90°12' na direção noroeste-sudeste

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

e confronta-se ao NORDESTE, na extensão de 48,66 metros com propriedade de Lauro Spengler, fechando o polígono, num ângulo interno de 89°48'.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei destina-se ao desenvolvimento de atividades da entidade.

Art. 3º A concessão será pelo prazo de 05 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período, devendo ser revogada quando a concessionária mudar a destinação do imóvel, por interesse público ou em caso de sua extinção.

Art. 4º É dispensada a concorrência pública para a concessão autorizada no art. 1º desta Lei, por tratar-se de entidade associativa e sem fins lucrativos.

Art. 5º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão definidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 9.567/2014.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2016.

Vilson Haussen Jacques Filho,  
Prefeito em exercício.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 100-04/2016

Lajeado, 17 de maio de 2016.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Acolhendo solicitação do Grupo Escoteiro Tibiquary, protocolada sob nº 30290/2014, encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa conceder Direito Real de Uso de uma área de terrenos com a superfície de 3.940,48 m², matriculada sob nº 36.739, do Registro de Imóveis de Lajeado.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

Através da Lei nº 9.567/2014, o Grupo de Escoteiros Tibiquary recebeu a concessão do direito real de uso da área de terrenos matriculada sob nº 10.835, porém esta mesma área não atende completamente as necessidades do Grupo.

Considerando a localização e condições da área situado ao lado da Escola Municipal Porto Novo, a matrícula sob nº 36.739, se identificarem com as atividades do Grupo de Escoteiros, requer que seja concedido o Direito Real de Uso da respectiva área.

Em anexo, cópia de requerimento da entidade e mapa da área.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Vilson Haussen Jacques Filho,  
Prefeito em exercício.

Exmo. Sr.  
Ver. Heitor Luiz Hoppe,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.

## PROJETO DE LEI Nº 101-04/2016

**Cria o Centro de Referência da Mulher  
no Município de Lajeado/RS.**

VILSON HAUSSEN JACQUES FILHO, Prefeito Municipal de Lajeado, em  
exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro de Referência da Mulher destinado a operacionalizar  
os objetivos da Política Municipal de Combate à Violência contra a Mulher e de garantia de seus  
direitos.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

Art. 2º O Centro de Referência da Mulher atuará de forma municipalizada, vinculado à Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social – STHAS, devendo contar com a estrutura administrativa do Município, bem como espaço físico.

Art. 3º O Centro de Referência da Mulher atuará com as seguintes finalidades:

I – atender, orientar e encaminhar meninas, adolescentes e mulheres em situação de violência física, psicológica, social, moral, sexual e doméstica, objetivando resgatar sua valorização e auto-estima;

II – implementar ações preventivas, que incluam a família e contribuam para o combate a violência contra a mulher, quer seja física, sexual, psicológica, moral, social e doméstica;

III – desenvolver ações educativas de prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs), em especial, a AIDS;

IV – promover atividades profissionalizantes visando oferecer formas de sobrevivência e geração de renda;

V - realizar atividades de arte e educação que possibilitem o desenvolvimento das potencialidades e da criatividade;

VI – formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Secretarias afins;

VII – estabelecer com as Secretarias afins programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações em razão de sexo, nas relações entre esses profissionais e entre estes e o público;

VIII – propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres acompanhando-os até o final.

Art. 4º O Centro de Referência da Mulher contará com o apoio de equipe multidisciplinar nas áreas psicológica, jurídica e de assistência social, dentro dos recursos humanos disponíveis na Administração Municipal, que deverão promover o acolhimento, diagnóstico, orientação e atendimento às demandas que o caso requerer.

Art. 5º O Centro de Referência da Mulher manterá arquivo de atendimento que registre todas as providências que forem tomadas pelo órgão em cada caso.

Parágrafo único. As informações contidas nesse arquivo deverão ser mantidas em sigilo absoluto e somente serão fornecidas à própria vítima ou a detentor de mandado judicial.

Art. 6º O Centro de Referência da Mulher promoverá cursos de capacitação para os funcionários e profissionais visando o atendimento com urbanidade, respeito e carinho aos que necessitem dos serviços do Centro de Referência da Mulher.

Art. 7º Os serviços municipais, públicos e privados, que prestam atendimento na área da saúde, deverão notificar o Centro de Referência da Mulher, em formulário oficial, todos os casos atendidos e diagnosticados de violência contra a mulher.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

Art. 8º O Centro de Referência da Mulher será coordenado por servidor designado para esse fim.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2016.

Vilson Haussen Jacques Filho,  
Prefeito em exercício.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 101-04/2016

Lajeado, 17 de maio de 2016.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que cria o Centro de Referência da Mulher no Município de Lajeado/RS.

Os altos índices de violência contra as mulheres registrados no âmbito nacional, estadual e local, assim como as novas concepções de igualdade defendidas a partir dos Direitos Humanos e pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), indicam e promovem dentro dos termos legais, a necessidade de adequação da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios no combate à violência contra a mulher.

Desta forma, a criação do Centro de Referência da Mulher, além de facilitar acesso a convênios e programas a nível federal e estadual, ainda dá ao Município respaldo institucional no combate à segregação feminina e na implementação de medidas estabelecidas legalmente pela federação.

A equipe do Centro de Referência da Mulher que contará com assistência social, jurídica e psicológica, será responsável por realizar acompanhamentos individuais e em grupo,

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

dando auxílio para que a mulher rompa com o ciclo de violência. Deste modo, sua criação suscita não apenas um centro de referência institucional, como um centro de caráter de desenvolvimento humanitário.

Segundo as disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a criação do Centro de Referência da Mulher, em conformidade ao Art. 36 e Art. 39, promove no Município de Lajeado diretrizes de atendimento, auxílio e acompanhamento à mulher em situação de violência, sendo que o Município em posição regular à mesma Lei, deve adaptar seus órgãos e programas a mesma. Também, segundo o Art. 27 e Art. 28, o Centro de Referência da Mulher estará adequado à exigência legal correspondente às necessidades jurídicas necessárias e obrigatórias aos atendimentos específicos e humanizados.

Contando com respaldo legal, institucional e jurídico, a criação do Centro de Referência da Mulher adequa-se tanto às necessidades vigentes em Lei, quanto às insurgentes do âmbito social moderno, sendo o centro, desta forma, parte do quadro de ações contemporâneas de combate à segregação feminina existente de forma socialmente generalizada.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Vilson Haussen Jacques Filho,  
Prefeito em exercício.

Exmo. Sr.  
Ver. Heitor Luiz Hoppe,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.

## PROJETO DE LEI Nº 102-04/2016

**Autoriza o Poder Executivo a repassar um recurso financeiro à Associação Gaúcha das Indústrias de Gelados Comestíveis e Afins – AGAGEL para organização e promoção da 17ª Jornada do Sorvete.**

LUÍS FERNADO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO N° 0044

Art. 1° É o Poder Executivo autorizado a repassar um recurso financeiro no valor de R\$ 9.701,00 (nove mil e setecentos e um reais) à Associação Gaúcha das Indústrias de Gelados Comestíveis e Afins – AGAGEL, inscrita no CNPJ sob nº 03.437.874/0001-07, para organização e promoção do evento 17ª Jornada do Sorvete, a ser realizado nos dias 07 e 08 de julho de 2016, no Weiand Turis Hotel, nesta cidade.

Art. 2° Os recursos somente serão liberados mediante assinatura de convênio, apresentação de documentação legal e indicação de conta específica para o depósito do valor.

Art. 3° A entidade deverá comprovar financeiramente, no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Prestação de Contas, a destinação dos recursos conforme sua finalidade.

Art. 4° A entidade, como contra partida, cederá, a 10 (dez) servidores municipais, acesso gratuito ao local, às palestras e oficinas técnicas visando a capacitação dos mesmos, bem como terá a logomarca do apoio da Prefeitura Municipal nos impressos de rádio e TV.

Art. 5° Para atender a despesa prevista nesta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

12.01 – Secretaria de Indústria e Comércio	
23.691.0043.2061 – Apoio a Promoções e Eventos	
3.3.50.41 – Contribuições (611)	R\$ 9.701,00

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 102-04/2016

Lajeado, 18 de maio de 2016.

Senhor Presidente e

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa autorizar o repasse de R\$ 9.701,00 à Associação Gaúcha das Indústrias de Gelados Comestíveis e Afins – AGAGEL para fins de organização e promoção da 17ª Jornada do Sorvete.

A Jornada do Sorvete está consolidada nesse setor, reunindo anualmente diversos fornecedores, clientes e demais partes integrantes dessa cadeia proporcionando negócios e capacitação.

No âmbito dos negócios, contam com expositores de insumos, máquinas e serviços, já na área de capacitação realizaram palestras e oficinas técnicas apresentando inovações do mercado para seus empreendedores, visando o aprimoramento profissional e pessoal.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Heitor Luiz Hoppe,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.

## PROJETO DE LEI Nº 103-04/2016

**Autoriza o Município de Lajeado a firmar convênio com a SLAN objetivando o repasse de recursos do Brasil Carinhoso e abrir Crédito Especial.**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Lajeado autorizado conveniar com a Sociedade Lajeadense de Atendimento à Criança e ao Adolescente - SLAN, com sede na Rua João Abott nº 506, nesta cidade, CNPJ nº 88.070.040/0001-50 objetivando repassar R\$ 54.724,16 (cinquenta e quatro mil e setecentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), referente a recursos financeiros oriundos do Programa Brasil Carinhoso, com base no número de alunos do censo escolar de crianças de zero a 48 meses informadas no Censo Escolar da Educação Básica de 2015, cujas famílias são beneficiárias do Programa Bolsa Família, conforme Lei Federal nº 12.722/2011 e Portaria Interministerial nº 2, de 16 de setembro de 2014.

Art. 2º Os recursos do Brasil Carinhoso repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, observando o art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996, excetuadas as listadas nos seus incisos IV, VI e VII.

Art. 3º A entidade deverá comprovar financeiramente, no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Prestação de Contas da Prefeitura, a destinação dos recursos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 54.724,16 (cinquenta e quatro mil e setecentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

10.03 – Secretaria de Educação	
12.365.0034.2043 – Manutenção das Esc. De Educ. Infantil	
3.3.50.43 – Subvenções Sociais	R\$ 54.724,16
Recurso 1185 Prog.Manut.Educ.Infantil FNDE BB 60696-0	

Art. 5º Como cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

- Excesso de arrecadação 2016:	
Recurso 1185 Prog.Manut.Educ.Infantil FNDE BB 60696-0	R\$ 54.724,16

Art. 6º Demais disposições serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata,

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

principalmente no disposto na Lei Federal nº 12.722/2011 e Resolução CD/FNDE/MEC Nº 19, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 103-04/2016

Lajeado, 19 de maio de 2016.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Município de Lajeado a firmar convênio com a Sociedade Lajeadense de Atendimento à Criança e ao Adolescente - SLAN objetivando o repasse de recursos do Brasil Carinhoso e abrir Crédito Especial.

Através do Programa Brasil Carinhoso, o Governo Federal realiza aporte de recursos aos municípios brasileiros para auxiliar na expansão da quantidade de matrículas de crianças entre 0 e 48 meses, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) em creches públicas ou conveniadas.

O cálculo de repasse leva em consideração 50% do valor anual mínimo nacional por aluno daquele ano, considerando que o valor de repasse do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) foi de R\$ 2.545,31 conforme dispõe a Portaria Interministerial Nº 8 de 05 de novembro de 2015.

Em 2015, foram atendidas 164 crianças no município, das quais 43 foram atendidas junto à SLAN. Em decorrência destes atendimentos, o município receberá R\$ 208.857,04 do qual R\$ 54.724,16 deverá ser destinado à SLAN.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

Assim, solicitamos autorização desta Casa Legislativa para conveniar com a entidade a fim de proceder ao repasse do recurso devido.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Heitor Luiz Hoppe,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.

## PROJETO DE LEI Nº 104-04/2016

**Autoriza o Poder Executivo a abrir  
Crédito Especial de R\$ 117.677,85.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 117.677,85 (cento e dezessete mil e seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

10.03 – Secretaria de Educação

12.365.0034.2043 – Manutenção das Esc. De Educ. Infantil

3.3.90.30 – Material de Consumo

R\$ 117.677,85

Recurso 1185 Prog.Manut.Educ.Infantil FNDE BB 60696-0

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso as seguintes reduções orçamentárias:

- Superávit financeiro 2015:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

Recurso 1185 Prog.Manut.Educ.Infantil FNDE BB 60696-0	R\$ 16.828,37
- Excesso de arrecadação 2016: Recurso 1185 Prog.Manut.Educ.Infantil FNDE BB 60696-0	R\$ 100.849,48
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 117.677,85</b>

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 104-04/2016

Lajeado, 19 de maio de 2016.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que abre Crédito Especial de R\$ 117.677,85 na Secretaria de Educação.

A abertura do Crédito Especial servirá para despesas de material de consumo na Educação Infantil, decorrente de recurso oriundo do Programa Brasil Carinhoso.

Em anexo, cópia da Resolução nº 1, de 18/02/2016 e da Resolução nº 19, de 29/12/2015.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Heitor Luiz Hoppe,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.

## PROJETO DE LEI Nº 105-04/2016

**Altera o art. 3º da Lei nº 5.141/1993 que  
cria o Conselho Municipal de Trânsito.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 5.141, de 29/12/1993, que cria o Conselho Municipal de Trânsito, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 3º Os membros do COMTRAN são nomeados pelo Prefeito Municipal, assim como os respectivos suplentes e tem a seguinte composição:

I – Um representante da Secretaria de Governo – Departamento de Trânsito;

II - Um representante da Secretaria de Planejamento - SEPLAN;

III – Um representante da Secretaria da Educação - SED;

IV – Um representante da Brigada Militar;

V – Um representante da Polícia Civil;

VI – Um representante das empresas concessionárias do transporte coletivo;

VII – Um representante do Centro de Apoio as Associações de Bairros de Lajeado;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

- VIII – Um representante do Sindicato dos Taxistas de Lajeado;
- IX – Um representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Lajeado;
- X – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Lajeado;
- XI – Um representante da Associação Comercial e Industrial de Lajeado – ACIL;
- XII – Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Lajeado – CDL;
- XIII – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil de Lajeado – OAB/RS;
- XIV – Um representante da Associação de Vans de Lajeado – ASSOVANS;
- XV – Um representante estudante do Diretório Central dos Estudantes da Univates - DCE;
- XVI – Um representante do Corpo de Bombeiros;
- XVII – Um representante da Fiscalização de Trânsito;
- XVIII – Um representante da Defesa Civil;
- IXX – Um representante da ATAPEL – Associação dos Aposentados e Pensionistas de Lajeado e Região;
- XX – Um representante Associação de Deficientes Físicos de Lajeado – ADEFIL;
- XXI – Um representante da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL;
- XXII – Um representante da Secretaria de Administração – SEAD;
- XXIII – Um representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos – SOSUR;
- XXIV – Um representante da Junta de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI – Lajeado;
- XXV – Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SEDEI;
- XXVI – Um representante das Autoescolas – CFCs – Lajeado.”

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 9.392/2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 105-04/2016

Lajeado, 20 de maio de 2016.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o apenso Projeto de Lei que altera o art. 3º da Lei nº 5.141/1993 que cria o Conselho Municipal de Trânsito.

Tendo em vista que algumas entidades participantes do Conselho Municipal de Trânsito não estão atuando de forma efetiva no Conselho, estando em desacordo com o Regimento Interno do COMTRAN, e da mesma forma que existe o interesse de outras entidades em participar, bem como algumas entidades tiveram suas nomenclaturas alteradas, as quais devem ser editadas, venho apresentar o presente Projeto de Lei.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito

Exmo. Sr.  
Ver. Heitor Luiz Hoppe,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

## PROJETO DE LEI Nº 106-04/2016

**Autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis de propriedade do Município de Lajeado por imóvel de propriedade de Eliana Pagnussatt Franzon e Adriano Franzon.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar 3 (três) imóveis de propriedade do Município de Lajeado por 1 (um) imóvel de propriedade de Eliana Pagnussatt Franzon, CPF nº 909.831.300-00 e Adriano Franzon, CPF nº 930.243.550-49, de acordo com as seguintes especificações e valores:

I – imóvel de propriedade do Município de Lajeado: um (1) terreno urbano, com a área de 371,00 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e um metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 18.173, considerado como terreno nº 03, da quadra nº 11, do Loteamento Jardim Ipê, Setor 08, Quadra 72, Lote 93, nesta cidade, confrontando-se pela frente, à LESTE, na extensão de 14,00 metros, com a Rua “A”; pelos fundos, à OESTE, na mesma extensão, com o terreno nº 06; por um lado, ao NORTE, na extensão de 26,50 metros com o terreno nº 04; e pelo outro lado, ao SUL, na mesma extensão com o terreno nº 02; localizado no quarteirão formado pelas Ruas “A”, “G”, “H”, e terras de Walter Mario Schneider, com frente para a Rua “A” distando 17,00 metros da esquina com a Rua “H”, avaliado em R\$ 85.000,00;

II – imóvel de propriedade do Município de Lajeado: um (1) terreno urbano, com a área de 450,50 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros e cinquenta décimos quadrados), sem benfeitorias, matriculado no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 18.174, considerado como terreno nº 04, da quadra nº 11, do Loteamento Jardim Ipê, Setor 08, Quadra 72, Lote 79, nesta cidade, confrontando-se pela frente, à LESTE, na extensão de 17,00 metros, com a Rua “A”; pelos fundos, à OESTE, na mesma extensão, com o terreno 06; por um lado, ao NORTE, na extensão de 26,50 metros, com a Rua “H”; e pelo outro lado, ao SUL, na mesma extensão, com o terreno nº 03; localizado no quarteirão formado pelas Ruas “A”, “G”, “H”, e terras de Walter Mario Schneider, com frente para a Rua “A”, esquina com a Rua “H”, avaliado em R\$ 105.000,00;

III – imóvel de propriedade do Município de Lajeado: um (1) terreno urbano, com a área de 372,00 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e dois metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 18.176, considerado como terreno nº 06, da quadra 11,

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

do Loteamento Jardim Ipê, Setor 08, Quadra 72, Lote 36, nesta cidade, confronta-se, pela frente, ao NORTE, na extensão de 12,00 metros, com a Rua “H”; pelos fundos, ao SUL, na mesma extensão com o terreno nº 05, por um lado, à LESTE, na extensão de 31,00 metros, com os terrenos nº 03 e 04; pelo outro lado, à OESTE, na mesma extensão, com o terreno nº 08, distando 26,50 metros da Rua “A”; localizado no quarteirão formado pelas Ruas “A”, “G”, “H”, e terras de Walter Mario Schneider, com frente para a Rua “H”, distando 26,50 metros da esquina com a Rua “A”, avaliado em R\$ 70.000,00;

IV - imóvel de propriedade de Eliana Pagnussatt Franzon e Adriano Franzon: uma área de terrenos urbana com a superfície de 641,50 m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta e um metros e cinquenta decímetros quadrados), matriculado no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 35.273, situado a Rua Santos Dumont, de forma triangular, considerado como Setor 06, Quadra 28, distante 15,00 metros da esquina entre a Rua José Schmatz e a Rua Santos Dumont, Bairro Moinhos, nesta cidade, confrontando-se: pela frente, ao SUL, onde mede 32,90 metros, confronta-se com a Rua Santos Dumont, a seguir forma ângulo interno de 60°14', no sentido SE-NO, ao NORDESTE, onde mede 122,10 metros, prosseguindo forma ângulo interno de 171°29', rumo SE-NO, onde mede 12,10 metros, sempre pelo eixo do antigo Arroio Encantado, onde se confronta com propriedade de Ernani Otto Wendt, continua formando ângulo interno de 162°40', no sentido SE-NO, ainda a Nordeste, onde mede 8,80 metros, segue formando ângulo interno de 158°30', mesmo rumo, sempre a Nordeste, medindo 13,00 metros, sempre pelo eixo do antigo Arroio Encantado que divide com propriedade de Benno Becker, após forma ângulo interno de 76°29', rumo NE-SO, ao Oeste, onde mede 28,00 metros, confrontando-se com propriedade de Marcos Tadeu da Silva, chegando ao canto de início, ou seja na Rua Santos Dumont, onde forma um vértice de 90°38', avaliado em R\$ 260.000,00.

Art. 2º A área permutada e descrita no inciso IV do artigo 1º desta Lei destinam-se as obras de drenagem pluvial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 106-04/2016

Lajeado, 20 de maio de 2016.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa autorizado a permutar 3 (três) imóveis de propriedade do Município de Lajeado por 1 (um) imóvel de propriedade de Eliana Pagnussatt Franzon e Adriano Franzon.

Trata-se de solicitação de permuta de área protocolada pela Sra. Eliana Pagnussatt Franzon, através dos expedientes de nº 33315/2014, 27324/2015 e 2519/2013.

As áreas de propriedade do Município de Lajeado e descrita no inciso I, II e III do artigo 1º do Projeto de Lei anexo, somam juntas a superfície de 1.193,50 m<sup>2</sup>, matriculados no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 18.173, 18.174 e 18.176, todas situadas no Bairro Universitário, desta cidade.

Em troca dos imóveis de propriedade do Município, é oferecido por Eliana Pagnussatt Franzon e Adriano Franzon, um imóvel com a superfície de 641,50 m<sup>2</sup>, matriculado no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 35.273, situado a Rua Santos Dumont, Bairro Moinhos, nesta cidade, considerado como Setor 06, Quadra 28.

Para o Município, a permuta proposta mostra-se conveniente, pois o Município também poderá utilizar o imóvel que irá receber utilizando o espaço para obra de drenagem pluvial para diminuir as inundações que ocorrem no local.

Salientamos que, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Imóveis (cópia da Ata nº 03/2016 - 03 em anexo), a permuta é viável em razão das áreas do município somadas possuírem o mesmo valor venal da área de Eliana Pagnussatt Franzon e Adriano Franzon, valor correspondente a R\$ 260.000,00.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Heitor Luiz Hoppe,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

## PROJETO DE LEI Nº 107-04/2016

### Acrescenta atribuições ao cargo de Técnico Agrícola.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta as seguintes atribuições ao cargo de Técnico Agrícola, além das previstas na Lei nº 10.079/2016 que institui o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado:

I – fiscalização e inspeção sanitária e industrial, classificação e controle dos produtos e subprodutos de origem animal;

II – verificar os programas de autocontrole nos estabelecimentos que beneficiam, produzem, industrializam ou armazenam produtos de origem animal;

III – coletar amostras de produtos e subprodutos de origem animal, do seu preparo, do acondicionamento e da remessa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 107-04/2016

Lajeado, 24 de maio de 2016.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o apenso Projeto de Lei que acrescenta atribuições ao cargo de Técnico Agrícola.

Informamos que a inclusão das referidas atribuições são necessárias para que o servidor ocupante do referido cargo de Técnico Agrícola possa desempenhar funções junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, visto que o Município está solicitando adesão ao SISBI/SUASA, programa de crescimento para o município no setor de inspeção de produtos de origem animal.

Esclarecemos que as atribuições citadas no apenso Projeto de Lei detalham a expressão “outras tarefas correlatas” constantes nas atribuições do cargo de Técnico Agrícola.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Heitor Luiz Hoppe,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS

## PROJETO DE LEI Nº 108-04/2016

**Autoriza o Poder Executivo a abrir  
Crédito Especial de R\$ 493.100,00 e  
Crédito Suplementar de R\$ 29.691,87.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 493.100,00 (quatrocentos e noventa e três mil e cem reais) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

07.01 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

26.782.0023.1010 – Pavimentação

4.4.90.51 – Obras e Instalações

R\$ 493.100,00

Recurso 1235 Convênio 828698/2016 pav. Vias Urbanas

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

- Recurso 1235 Convênio 828698/2016 pav. Vias Urbanas

R\$ 493.100,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 29.691,87 (vinte e nove mil e seiscentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

07.01 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

26.782.0023.1010 – Pavimentação

4.4.90.51 – Obras e Instalações (156)

R\$ 29.691,87

Art. 4º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte redução orçamentária

07.01 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

26.782.0023.1012 – Calçamento Associativo e Comunitário

4.4.50.41 – Contribuições (159)

R\$ 29.691,87

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 108-04/2016

Lajeado, 24 de maio de 2016.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza abrir Crédito Especial de R\$ 493.100,00 e Crédito Suplementar de R\$ 29.691,87 na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

A abertura do crédito especial e do crédito suplementar servirá para atender o a Proposta nº 004519/2016 que tem como objeto a pavimentação de vias urbanas no município de Lajeado/RS (cópia anexa).

Em anexo, cópia da Comunicação Interna nº 050-04/2016 da Secretaria de Governo.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Heitor Luiz Hoppe,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.

## PROJETO DE LEI Nº 109-04/2016

**Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS,

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

visando à implantação e/ou operacionalização da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com fundamento na Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 109-04/2016

Lajeado, 24 de maio de 2016.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS, visando à implantação e/ou operacionalização da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

O convênio a ser assinado serve para disponibilizar ao Município os serviços do PROJETO DA REDESIM, mediante as seguintes ações:

- Apoiar, simplificar e racionalizar o processo de registro e legalização do empresário e sociedades empresárias, estimulando o ingresso de novos empreendimentos na economia formal, reduzindo custos e prazos para o empreendedor;
- Assegurar, de forma permanente e coordenada, o intercâmbio e a integração dos processos de informações cadastrais de registro e de licenciamento entre o município e a JUCERGS;
- Propiciar orientação e apoio ao empreendedor no registro de seu negócio;
- Fomentar, facilitar e simplificar o registro de empresas e negócios, em consonância com as políticas de desenvolvimento social e econômico estadual e municipal, de maneira a propiciar o desenvolvimento empresarial, geração de emprego e renda.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo Sr  
Ver. Heitor Luiz Hoppe,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO  
Nº XXX/2016

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

TERMO DE CONVÊNIO FPE Nº ...../2016-JUCERGS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E O MUNICÍPIO DE .....

CONSIDERANDO a necessidade de construir um ambiente de negócios favorável e de simplificar a relação do setor público privado;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar as relações entre o Estado e as Empresas, entre Estado e os Cidadãos e entre os órgãos e entidades do próprio Estado, tendo em vista a construção de um ambiente institucional adequado ao bom desenvolvimento dos negócios e investimentos privados, de prestação de serviços de modo racional e eficiente ao cidadão e de melhoria nos fluxos de processos internos do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação, operação e consolidação do Projeto de Implantação da REDESIM no Estado do Rio Grande do Sul para facilitar a abertura e funcionamento e incentivar a legalização de empresas e conseqüentemente, proporcionar a melhoria do ambiente de negócios;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e fortalecer o atendimento integrado junto ao empresariado, por meio do Projeto de Implantação da REDESIM no Estado do Rio Grande do Sul, buscando a excelência no processo de registro e legalização de empresas;

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – JUCERGS, com sede administrativa na Av. Júlio de Castilhos nº. 120, Térreo, 1º, 2º, 3º (metade) e 4º (metade) andares, em Porto Alegre/RS, CEP 90130-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.104.636/0001-49, neste ato representada por seu Presidente, Sr. PAULO ROBERTO KOPSCHINA, portador do RG nº. 2002154918-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº. 089.419.390-20, doravante denominada CONCEDENTE, em parceria com o Município de ....., inscrito no CNPJ n. xxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, Município xxxxx - RS, neste ato representado por seu XXXXXXXXXXXXX, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxx, brasileiro(a), portador(a) do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx/SSP/xx, e do CPF nº. xxxxx, residente na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, Município xxxxx - RS, doravante denominado(a) simplesmente CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio FPE Nº ...../2016, a partir do Processo Administrativo nº. ....-45.01/16-....., sujeitando-se ao disposto no § 1º, letra “a”, da Instrução Normativa nº 001/2006-CAGE, à Lei Federal nº. 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes, visando à implantação e/ou operacionalização da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com fundamento na Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, através do PROJETO DA REDESIM no MUNICÍPIO, com a finalidade de:

1.1.1 Disponibilizar ao MUNICÍPIO os serviços do PROJETO DA REDESIM, mediante as seguintes ações:

a) Apoiar, simplificar e racionalizar o processo de registro e legalização do empresário e sociedades empresárias, estimulando o ingresso de novos empreendimentos na economia formal, reduzindo custos e prazos para o empreendedor;

b) Assegurar, de forma permanente e coordenada, o intercâmbio e a integração dos processos de informações cadastrais de registro e de licenciamento entre o município e a JUCERGS;

c) Propiciar orientação e apoio ao empreendedor no registro de seu negócio;

d) Fomentar, facilitar e simplificar o registro de empresas e negócios, em consonância com as políticas de desenvolvimento social e econômico estadual e municipal, de maneira a propiciar o desenvolvimento empresarial, geração de emprego e renda.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO PROJETO REDESIM.**

**2.1** Ao usar o software integrador do Projeto REDESIM, denominado INTEGRAR, o MUNICÍPIO deverá:

2.1.1 Comprometer-se a não duplicar, copiar, reproduzir, autorizar e/ou permitir o uso do software por terceiros;

2.1.2 Utilizá-lo unicamente nos serviços inerentes ao Termo de Cooperação Técnica firmado com a JUCERGS, tais como análise da viabilidade no âmbito de competência do MUNICÍPIO;

2.1.3 Comunicar a JUCERGS, por escrito, a necessidade de mudança dos usuários e seus respectivos acessos.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEGURANÇA E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

**3.1.** É de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO o uso das informações e imagens de propriedade da JUCERGS, que tenham sido por ela disponibilizados, devendo este manter a confiabilidade na manipulação de dados cadastrais e o sigilo necessário, do mesmo modo que em outras informações e serviços prestados diretamente aos interessados.

**3.2.** A utilização de informações ou imagens, diversa da finalidade e objetivo deste acordo, implicará na responsabilidade civil e criminal do agente que a praticou, além de outras sanções legalmente cabíveis.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCERGS:

**4.1.** Compete a JUCERGS:

4.1.1 Acompanhar o processo de implantação do PROJETO REDESIM adotando as medidas cabíveis ao seu funcionamento;

4.1.2 Capacitar e treinar o pessoal proveniente dos órgãos estaduais e municipais, bem como de entidades parceiras, que seja disponibilizado para as atividades inerentes a execução do objeto;

4.1.3 Encaminhar ao órgão competente as solicitações de manutenção corretiva e evolutiva do software Integrar;

4.1.4 Disponibilizar o acesso e o direito de uso do software Integrar para os partícipes;

4.1.5 Observar o disposto na Cláusula Segunda deste acordo, quanto ao uso de software Integrar;

4.1.6 Designar agente público de seu quadro para gerir e fiscalizar a execução do presente acordo, juntamente com o servidor designado pelo MUNICÍPIO, visando o perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre si;

4.1.7 Prestar informações ao MUNICÍPIO quando solicitadas e lhe informar de eventual problema de funcionamento do sistema através dos e-mails: [helpdesk@jucergs.rs.gov.br](mailto:helpdesk@jucergs.rs.gov.br) ou outro que vier a substituí-lo.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

**5.1.** Compete ao MUNICÍPIO:

5.1.1 Verificar se a atividade econômica a ser desenvolvida pode ser realizada no endereço informado para instalação de empresa, de acordo com a legislação municipal;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

5.1.2 Verificar e informar na resposta da consulta de viabilidade se, para a atividade econômica a ser desenvolvida, será necessária a obtenção de licenças e pareceres especiais de meio ambiente e vigilância sanitária do município;

5.1.3 Prestar os serviços de inscrição no seu respectivo cadastro fiscal;

5.1.4 Condicionar a emissão do alvará de localização e funcionamento à apresentação pelo empreendedor, da consulta de viabilidade do Projeto REDESIM e da entrega da respectiva documentação;

5.1.5 Promover medidas administrativas e legais de simplificação no processo de abertura de empresas, conforme diretrizes da Lei REDESIM (Lei Federal nº 11.598 de 03 de dezembro de 2007) principalmente no que tange à emissão do Alvará Provisório;

5.1.6 Assegurar o cumprimento dos prazos para fornecer a resposta de viabilidade e o prazo de abertura de empresas estipulados pela legislação federal;

5.1.7 Observar o disposto na Cláusula Segunda deste acordo, quanto ao uso do software Integrar;

5.1.8 Expedir Alvará de Funcionamento e de Localização Provisório, conforme Lei Complementar nº 123/06;

5.1.9 Capacitar o pessoal designado para atendimento no Projeto REDESIM, bem como assegurar ao mesmo o acesso aos sistemas próprios para a execução dos serviços de sua competência;

5.1.10 Designar agente público municipal para gerir e fiscalizar a execução do presente acordo, juntamente com o agente público designado pela JUCERGS, visando o perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre si;

5.1.11 Disponibilizar acesso à internet que permita o tráfego célere de documentos e imagens, e prover os recursos computacionais necessários indispensáveis ao bom funcionamento do acordo;

5.1.12 Participar de reuniões técnicas para troca de informações a respeito do uso e funcionamento do sistema sempre que houver convocação por parte da JUCERGS.

5.1.13 Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos salariais, fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes dos seus servidores pela execução do presente acordo, sendo vedada a atribuição dessas responsabilidades à JUCERGS.

5.1.14 Responsabilizar-se pelos encargos acima previstos, ainda que seja imputada a responsabilidade da JUCERGS por outros Poderes.

5.1.15 Comunicar a JUCERGS, imediatamente após o conhecimento de:

a) As utilizações indevidas das informações do sistema;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

- b) A ocorrência de fraudes no cadastro dos usuários;
- c) Quaisquer tipos de desvios na utilização do sistema por parte de seus servidores que venham causar danos a outrem, inclusive no âmbito da concorrência desleal;
- d) A obtenção de benefícios ou vantagens indevidas em decorrência das informações obtidas.

5.1.16 Firmar o Termo de Responsabilidade de Acesso ao Sistema Integrar de propriedade da JUCERGS.

5.1.17 Arcar com as despesas para o desempenho das suas atribuições firmadas no presente acordo.

5.1.18 As despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem dos agentes públicos, sejam eles servidores municipais ou terceirizados pelo município, para capacitação e treinamento, em localidade diversa daquela em que presta regularmente seus serviços, ficarão a cargo do MUNICÍPIO.

5.1.19 O pessoal que a qualquer título for disponibilizado para a execução deste acordo guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com outros partícipes.

5.1.20 Indicar no mínimo 02 (dois) servidores para o cadastramento no sistema do Projeto REDESIM nas funções de coordenador, gestor, analista ou relatórios, e para a assinatura dos respectivos “Termos de Responsabilidade”.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS:**

**6.1.** O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

**6.2** O acesso ao software integrador, do Projeto Redesim será efetuado sem ônus financeiro para o MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO AMPARO LEGAL:**

**7.1** O presente acordo se regerá pelas normas contidas na Lei 11.598/07 naquilo que couber.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO:**

**8.1.** O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

**8.2.** O presente acordo poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo por qualquer partícipe, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como há possibilidade de rescisão quando os trabalhos não forem executados ou pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição pactuada;

**8.4.** A extinção também poderá ocorrer pela superveniência de norma legal ou administrativa que torne inexecutável as obrigações ou condições pactuadas.

## CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A súmula do presente Termo de Convênio será publicada pela JUCERGS, no Diário Oficial do Estado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

**10.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos decorrentes da execução do presente Termo de Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, ..... de ..... de 2016.

**PAULO ROBERTO KOPSCHINA,**

**Presidente da JUCERGS.**

(?),

**Prefeito do Município de .....**

Testemunhas:

Nome:

CPF 280.550.980-34

Nome

CPF

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003-04/2016

**Altera o art. 282 da Lei Complementar nº 001/2016 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 282 da Lei Complementar nº 001, de 23/03/2016, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 282 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de agosto de 2016.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei Complementar nº 003-04/2016

Lajeado, 24 de maio de 2016.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei Complementar que altera o art. 282 da Lei Complementar nº 001/2016 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado.

O Departamento de Pessoal ao iniciar o estudo sobre a implantação do Regime Jurídico Único, do Plano de Carreira e do Regime Próprio de Previdência Social se deparou com as diferentes datas de implantação dos mesmos.

Assim sendo, solicitou a unificação das datas para implantação dos mesmos, ficando definido o dia 01 de agosto de 2016.

Diante do exposto solicitamos a alteração do artigo que trata da vigência.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Heitor Luiz Hoppe,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004-04/2016**

**Altera o art. 132 da Lei Complementar nº 002/2016 que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

Art. 1º Fica alterado o art. 132 da Lei Complementar nº 002, de 23/03/2016, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providências, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 132 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de agosto de 2016.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei Complementar nº 004-04/2016

Lajeado, 24 de maio de 2016.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei Complementar que altera o art. 132 da Lei Complementar nº 002/2016 que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado.

O Departamento de Pessoal ao iniciar o estudo sobre a implantação do Regime Jurídico Único, do Plano de Carreira e do Regime Próprio de Previdência Social se deparou com as diferentes datas de implantação dos mesmos.

Assim sendo, solicitou a unificação das datas para implantação dos mesmos, ficando definido o dia 01 de agosto de 2016.

Diante do exposto solicitamos a alteração do artigo que trata da vigência.

# *DIÁRIO OFICIAL*

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0044

---

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Heitor Luiz Hoppe,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.